



Homologado em 5/12/2002, publicado no DODF nº 236, de 9/12/2002, p. 13.

Parecer nº 236/2002-CEDF

Processo nº. 030.004310/2002

Interessado: **José Mendes da Fonseca**

Declara o curso de Formação de Sargentos, na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, concluído por **José Mendes da Fonseca**, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrotécnica.

HISTÓRICO - Em 16 de outubro do corrente ano, José Mendes da Fonseca, brasileiro, residente na QRI 33, Casa 07, Sítio do Gama, Santa Maria – Distrito Federal, requer declaração de equivalência do Curso de Formação de Sargento – especialidade “*Grupos Aviônicos*”, concluído em 13/7/73, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, ao Curso Técnico de Eletrotécnica.

O peticionário esclarece que sua solicitação visa atender ao Departamento de Aviação Civil – DAC, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, que exige o registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

O requerente anexou aos autos, além do Certificado e Histórico Escolar do Curso de Formação de Sargentos na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá, São Paulo, os seguintes documentos:

- Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, via Exames Supletivos, expedido pela Coordenação de Ensino Supletivo – Departamento de Educação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro, em 31/1/77.

- Certificado de conclusão do Estágio de Atualização de Inspetor (EAIN-RJ), expedido pelo Instituto de Logística de Aeronáutica, em 14.7.95.

- Certificado do Curso de Eletricidade e Eletrônica Básica, expedido pelo Programa de Preparação da Mão de Obra (PIPMO), da Secretaria de Mão de Obra do Ministério do Trabalho, em 11/11/75;

- Certificado do Curso de Complementos de Eletrônica, expedido pelo Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra (PIPMO), da Secretaria de Mão de Obra do Ministério do Trabalho, em 16/7/76.

- Certidão do Curso Técnico de Formação de Mecânicos e Mantenedores da Aeronave EMB-120-BRASÍLIA (VC-97), expedido pelo 6º Esquadrão de Transporte Aéreo do Comando da Aeronáutica, em 3/8/2001.



- Certificado do Estágio de Extensão em Eletricidade e Instrumentos, (BEI) expedido pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, em 20/4/95.

- Certificado do Curso de 1º/2º ESC F – 103 – Sistemas Elétricos, expedido pela Base Aérea de Anápolis, em 30/10/84.

- Certificado do Curso Básico de Sistemas Elétricos do F-103, expedido pela Base Aérea de Anápolis, em 30/10/84.

- Certificado do curso “*Gerenciando a Qualidade Total em Serviços*”, expedido pelo Centro de Treinamento da Fundação Christiano Ottoni, em 6/6/97.

- Certificado do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (modalidade ensino a distância), expedido pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, em 11/11/92.

- Certificado do Estágio de Sistema Elétrico em Aeronave C-95 (Bandeirante), expedido pelo Parque de Material Aeronáutico de Belém do Ministério da Aeronáutica, em 18/6/93.

- Certificado do estágio de analisador de Baterias Alcalinas, expedido pelo Parque de Material Aeronáutico de Recife, do Ministério da Aeronáutica, em 29/4/94.

- Certificado do Curso de Qualificação de Inspectores de ANV (Inspetor de Aeronaves).

ANÁLISE - O ensino militar obedece a regime específico, diverso do estabelecido para o ensino civil, tanto pela legislação anterior quanto pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96, que em seu art. 83 estabelece: “*O ensino militar é regulado por lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino*”.

A Lei nº 7.549/86, que regulamenta o ensino do antigo Ministério da Aeronáutica, determina que a organização “*manterá Sistema de Ensino próprio, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal militar, da ativa, da reserva e a civil, a necessária habilitação para o exercício na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, para o cumprimento de sua destinação constitucional*”, podendo, inclusive, manter “*ensino de 1º e 2º graus, superior e de caráter assistencial e supletivo*”.

Essa lei prevê a possibilidade de equivalência do ensino militar com o civil ao determinar no artigo 8º: “*Os processos sobre equivalência ou equiparação dos cursos do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica aos Cursos Cíveis serão encaminhados, segundo as leis vigentes, à apreciação dos Conselhos Federal ou Estaduais de Educação*”.

A Resolução nº 2/98-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/96, declara em seu art. 118:



“O ensino militar é regulamentado por legislação específica e equivale aos estudos do ensino civil, quando houver correspondência curricular”.

A matéria deve, então, ser tratada à luz dos princípios gerais da equivalência de estudos constantes da legislação de ensino.

A partir do ano de 1996, o CEDF, por meio de vários pareceres (8 e 9/96, 272/98, 16/99, 57/2000 e 53/2001) tem declarado a equivalência de cursos de formação profissional realizados por instituição do Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, a cursos civis. A declaração de equivalência é solicitada, tendo em vista que os profissionais que deixam a instituição militar e passam a trabalhar, na mesma atividade, em instituição civil, necessita de registro no CREA, exigido pelo próprio Departamento de Aviação Civil – DAC do Comando da Aeronáutica.

O requerente concluiu o Curso de Formação de Sargentos na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no ano de 1973, portanto, na vigência da Lei nº 5.692/71.

Este curso foi desenvolvido em quatro séries, durante dois anos, com um total de 2.060 (duas mil e sessenta) horas. Em 31 de janeiro de 1977, concluiu o Ensino de 2º Grau, via Exames Supletivos, conforme certificado expedido pela Coordenação de Ensino Supletivo, da Secretaria de Educação e Cultura do Rio de Janeiro.

Para uma melhor comparação entre os estudos realizados pelo requerente, transcreve-se as disciplinas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica e as matérias exigidas, à época, para o Curso Civil de Técnico em Eletrotécnica:

Matérias e/ou disciplinas obrigatórias – Mínimos Profissionalizantes/Curso Técnico em Eletrotécnica	Curso de Formação de Sargentos – Manutenção e Reparação de Sistemas Elétricos	
	Disciplinas	Horas
	1ª série	
Eletricidade		
Desenho	Defesa Local	108
Organização e Normas	Armamento e Tiro	50
Máquinas e Instalações Elétricas	Educação Moral e Cívica	22
	Instrução Geral Complementar	36
	Leis e Regulamentos Comuns às Forças Armadas	59
	Leis e Regulamentos Específicos do Ministério da Aeronáutica	46
	2ª série	
	Desenho	71
	Matemática	93



	Português	82
	Ciências	93
	Inglês	78
	Conhecimentos Gerais de Aviação	54
	Tecnologia Básica	54
	Eletricidade Básica	54
	3ª série	
	Eletricidade Básica – Teórica/Prática	145
	Eletrônica Básica – Teórica/Prática	155
	Motores e Transformadores	185
	Prática de Laboratório	30
	Grupos Geradores	50
	4ª série	
	Instalações e Balizamentos de Aeródromos	220
	Geradores e Alternadores	80
	Equipamentos e Aeronaves	295
Total Formação Militar		299
Total Educação Geral		78
Total Formação Profissional		1683
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		2060

O total de horas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos – Especialidade Manutenção e Reparação de Sistemas Elétricos e no Curso de 2º Grau, concluído via Exames Supletivos, supera o mínimo exigido, à época, para os cursos técnicos. Deve-se levar ainda em consideração os estágios e outros cursos realizados pelo interessado, como relacionados no histórico deste parecer dentro da área de interesse para a equivalência pleiteada.

A teoria da equivalência entre os cursos decorre da possibilidade de se atingir, mediante currículos, horários e métodos diferentes, o mesmo nível de capacidade, tendo sempre como princípio algumas exigências, como o currículo mínimo cumprido, duração do curso, controle de frequência e apuração do rendimento escolar. Assim, na comparação dos currículos, não se deve procurar encontrar igualdade, mas equivalência.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e considerando:

- os princípios que regem o instituto da equivalência na legislação de ensino;
- a jurisprudência firmada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, pelos Pareceres nºs 8, 9 e 10/96, 272/98, 16/99, 57/2000 e 53/2001, sobre o assunto;
- que o requerente trabalha e reside no Distrito Federal;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

o Parecer é por declarar o curso de Formação de Sargentos, na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, concluído por **José Mendes da Fonseca**, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá – SP, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrotécnica, previsto no Parecer nº 45/72-CFE no regime da Lei nº 5.692/71.

É o parecer, SMJ.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de dezembro de 2002

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 3/12/2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal